

PROCESSO Nº: 2019005744

INTERESSADO: DEPUTADO HENRIQUE CESAR

ASSUNTO: Dispõe sobre a prevenção e o combate a incêndio florestal; sobre a contratação temporária de brigadistas de incêndios florestais; proíbe a queima e disciplina o uso do fogo controlado.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Henrique César, dispondo sobre a prevenção e o combate a incêndio florestal; sobre a contratação temporária de brigadistas de incêndios florestais; proíbe a queima e disciplina o uso do fogo controlado.

Pelo presente, vem apresentar a seguinte emenda substitutiva:

EMENDA MODIFICATIVA: a proposta de lei passa a ter a seguinte redação:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 901 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a legislação que especifica dispondo sobre a prevenção e o combate a incêndio florestal e sobre a contratação temporária de brigadistas de incêndios florestais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“.....

Art. 17 . Compete à Defesa Civil e ao Corpo de Bombeiros Militares, quando o incêndio não puder ser extinto com recursos ordinários, solicitar recursos materiais e humanos da esfera Federal para combatê-lo.

.....
..”(NR)

JUSTIFICATIVA

No presente projeto apresentado pelo ilustre Deputado Henrique César, apresenta-se em conformidade com a realidade atual do Estado, pois houve um crescimento significativo de queimadas em todo o Estado de Goiás.

As brigadas florestais consistem em conjunto de ações necessárias à formação de recursos humanos capacitados, equipados e organizados para implementação dos planos de manejo integrado do fogo e dos planos operacionais para o combate incêndios florestais e execução de atividades operacionais de proteção ambiental.

A contratação e a implementação de brigadas florestais para atuar em terras em todo o Estado, será realizada de maneira articulada entre Secretaria de Segurança Pública, por intermédio do Corpo de Bombeiros e supletivamente, pela SECIMA.

Importante ressaltar que o Corpo de Bombeiros Militar juntamente com a Defesa Civil tem como missão proteger a vida, o patrimônio, e o meio ambiente para o bem-estar da sociedade.

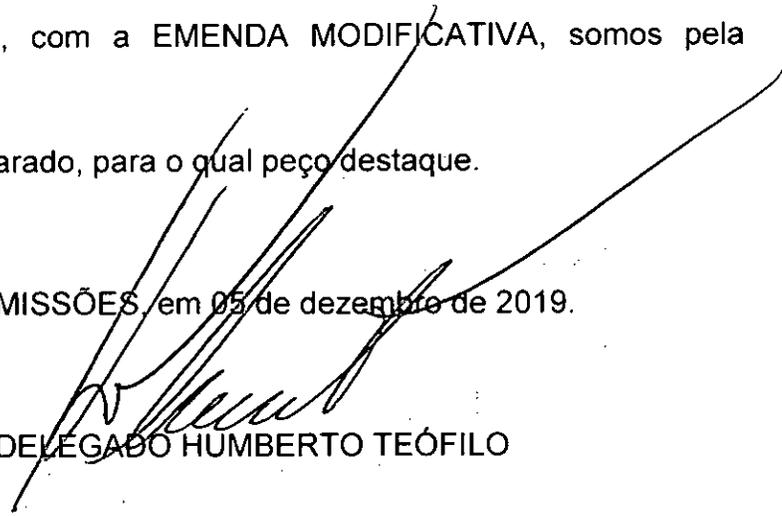
Ao longo do tempo o CBMGO vem aprimorando suas ações em prol de tornar capaz de atender com profissionalismo as demandas que o período de estiagem, criando oficinas de construção e reforma de abafadores, realização e capacitação de brigadistas em todo o Estado.

Desta maneira, peço vênia ao autor da proposta ora analisada, para que seja aprovada a emenda sugerida.

Por tais razões, com a EMENDA MODIFICATIVA, somos pela aprovação da proposição.

É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de dezembro de 2019.


Deputado DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO